

000067
JUNTA COMERCIAL

MONT KÓYA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA PARANÁ
CNPJ: 04.982.217/0001-03 NIRE: 412 0476953 5

29ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



ALTEMIR CERONI, brasileiro, empresário, maior, nascido em 10/07/1972 na cidade de Piratuba/SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade Civil nº. 12.483.787-1 SSP-PR expedida em 25/02/2008 e CPF nº. 691.068.359-53, residente e domiciliado na Rua Odino Moro, 150, CASA16, Bairro Estrela, Condomínio Residencial Spazio Verde, CEP: 84050-465, Ponta Grossa/PR e a Sra. **DEBORA SCARATI CERONI**, brasileira, empresária, maior, nascida em 10/10/1978, na cidade de Xanxerê/SC, casada com comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade Civil nº. 12.483.769-3 SSP-PR, expedida em 10/03/2008 e CPF nº 023.866.509-79, residente e domiciliada na Rua Odino Moro, 150, CASA16, Bairro Estrela, Condomínio Residencial Spazio Verde CEP: 84050-465, Ponta Grossa/PR, únicos sócios componentes desta sociedade empresária limitada que gira sob o nome comercial de **MONT KÓYA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.982.217/0001-03, tendo sua sede e foro na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, à Avenida Dom Pedro II, 333, Nova Rússia, CEP 84.053-000, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412 0476953 5 em sessão de 26 de março de 2002, e o último ato registrado sob o nº 20173875378 em sessão de 27 de junho de 2017, têm entre si justo e contratado à proceder a 29ª Alteração Contratual e Consolidação Contratual desta sociedade, a qual é regida pela Lei 8.934/94 e com alterações introduzidas conforme Lei 10.406 de Janeiro 2002, no que for aplicável a este tipo societário, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A partir desta data, o nome fantasia da filial registrada sob nº 419 0131172 7, CNPJ: 04.982.217/0005-29, localizada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, Avenida Dom Pedro II, 333, Sala B, Nova Rússia, CEP 84.053-000 **passa a ser: MONT SHARI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Em vista das modificações ora ajustadas, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a esse tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
MONT KÓYA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 04.982.217/0001-03 NIRE 412 0476953 5

ALTEMIR CERONI, brasileiro, empresário, maior, nascido em 10/07/1972 na cidade de Piratuba/SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade Civil nº. 12.483.787-1 SSP-PR expedida em 25/02/2008 e CPF nº. 691.068.359-53, residente e domiciliado na Rua Odino Moro, 150, CASA16, Bairro Estrela, Condomínio Residencial Spazio Verde, CEP: 84050-465, Ponta Grossa/PR e a Sra. **DEBORA**

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
DO DISTRITO DE PIRIQUITOS
Distrito de PiriQUITOS - Ponta Grossa/PR
Certifico que o selo de autenticidade do ato
foi afixado na última folha do documento
entregue para a parte.

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
DO DISTRITO DE PIRIQUITOS
A presente é cópia autêntica da original. Dou fé.

Distrito de PiriQUITOS
27 JUL. 2018

Leonidas Mercer Carneiro - Tabelião
Ari Borba Carneiro Neto - Escrevente
Amanda Andrade - Escrevente
Jessica Futra de Quadros - Escrevente
Renata Cristina Calixto Mottim - Escrevente
Juliane Patricia Kolber Vitonino - Escrevente

MONT KÓYA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 04.982.217/0001-03 NIRE: 412 0476953 5

29ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



SCARATI CERONI, brasileira, empresária, maior, nascida em 10/10/1978 na cidade de Xanxerê/SC, casada com comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade Civil nº. 12.483.769-3 SSP-PR, expedida em 10/03/2008 e CPF nº 023.866.509-79 residente e domiciliada na Rua Odino Moro, 150, CASA16, Bairro Estrela Residencial Spazio Verde CEP: 84050-465, Ponta Grossa/PR, únicos sócios com quotas desta sociedade empresária limitada que gira sob o nome comercial de **MONT KÓYA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nr. 04.982.217/0001-03, tendo sua sede e foro na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, à Avenida Dom Pedro II, 333, Nova Rússia, CEP 84.053-000, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nr. 412 0476953 5 em sessão de 26 de março de 2002, e o último ato registrado sob o nr. 20173875378 em sessão de 27 de junho de 2017; têm entre si justo e contratado à proceder a Consolidação Contratual desta sociedade, a qual é regida pela Lei 8.934/94 e com alterações introduzidas conforme Lei 10.406 de Janeiro 2002, no que for aplicável a este tipo societário, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL: A Sociedade tem denominação social de **MONT KÓYA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE: A sede da sociedade é na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, à Avenida Dom Pedro II, 333, Nova Rússia, CEP 84.053-000.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade possui uma Filial, registrada sob nº 419 0131172 7, CNPJ: 04.982.217/0005-29, localizada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, Avenida Dom Pedro II, 333, Sala B, Nova Rússia, CEP 84.053-000, com o nome fantasia MONT SHARI. A atividade dessa filial consiste em: serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, conforme CNAE 82.30-0-01.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: O objeto social consiste em:

Código CNAE	Descrição das atividades
45.11-1-01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
45.11-1-02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.20-0-01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
45.20-0-07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
74.90-1-04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios de veículos
45.30-7-05	Comercio vareista de pneus de ar novos e usados para veículos automotor
45.30-7-02	Comércio atacadista de pneus de ar novos e usados para veículos automotor (inclusive recauchutado)
77.32-2-01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção se operador, exceto andaimes
82.30-0-01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO DISTRITO DE PIRIQUITOS
Distrito de PiriQUITOS - Ponta Grossa/PR
Certifico que o selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO DISTRITO DE PIRIQUITOS
A presente é cópia autêntica do original. Dou fé.

Distrito de PiriQUITOS 27 JUL. 2018

- Leonidas Mercei Carneiro - Tabelião
- Ari Borba Carneiro Neto - Escrivente
- Amanda Andrade - Escrivente
- Jéssica Futra de Quadros - Escrivente
- Renata Cristina Cabxto Mottim - Escrivente
- Juliane Patricia Kobner Vitorino - Escrivente

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'E' at the bottom right.

000069

MONT KÓYA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 04.982.217/0001-03 NIRE: 412 0476953 5

29ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL: O Capital Social é de R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões e duzentos e cinquenta mil) reais divididos em 4.250.000 (quatro milhões e duzentos e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um) real cada, totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

Sócios	Cotas	Valor (R\$)	%
ALTEMIR CERONI	2.125.000	2.125.000,00	50,00%
DEBORA SCARATI CERONI	2.125.000	2.125.000,00	50,00%
Total	4.250.000	4.250.000,00	100,00%

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADE: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, entretanto poderá ser dissolvida a qualquer tempo, desde que observada a legislação vigente. A sociedade iniciará suas atividades em 01 de maio de 2002.

CLAUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ALTEMIR CERONI**, já qualificado, individualmente, e pela sócia **DEBORA SCARATI CERONI**, já qualificada, individualmente.

Parágrafo primeiro – Poderão ser nomeados administradores não sócios para administrar a sociedade. O administrador não sócio investirá-se-á no cargo mediante termo de posse no livro de ata, nos termos do art. 1062 do Código Civil, ou através de alteração contratual, nos termos do art. 1063 do Código Civil, ficando desde já estipulado que o prazo de duração para o cargo de administrador não sócio será de 01 (um) ano, renovável por mais tempo por deliberação societária.

Parágrafo segundo: O exercício do cargo de administrador cessa em virtude do término do prazo, pela sua destituição ou pela renúncia. A destituição será feita através de alteração contratual ou mediante termo no livro ata, sempre com aprovação de titulares de cotas correspondentes a mais da metade do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – USO DA FIRMA: Fica expressamente vetado aos sócios em conjunto ou isoladamente, o uso da sociedade em negócios estranhos ao objeto social, notadamente em avais, fianças, cauções, penhoras e endossos, ou a assunção de quaisquer obrigações de favor, ficando, o infrator, como único e pessoalmente responsável com seus bens pessoais pelas consequências e prejuízos que, porventura, forem causados à sociedade ou à terceiros, em decorrência da não observância desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – PRO-LABORE: Os administradores sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de PRO-LABORE, fixada de comum acordo, a qual será encargo da sociedade, nos termos da legislação vigente.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 DO DISTRITO DE PIRIQUITOS
 Distrito de Piriquitos - Ponta Grossa/PR
 Certifico que o seio de autenticidade do ato
 foi afixado na última folha do documento
 entregue para a parte.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 DO DISTRITO DE PIRIQUITOS
 A presente é cópia autêntica da original. Dou fé.

Distrito de Piriquitos
 27 JUL. 2018

Leonidas Mercer Carneiro - Tabelião
 Ad Borba Carneiro Neto - Escrevente
 Amanda Andrade - Escrevente
 Jessica Futra de Quadros - Escrevente
 Renata Cristina Calixto Mottim - Escrevente
 Juliane Patrícia Kobner Vbonno - Escrevente

MONT KÓYA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA COMERCIAL
CNPJ: 04.982.217/0001-03 NIRE: 412 0476953-5 PARANÁ

29ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único: Os administradores não-sócios serão empregados da empresa, registrados conforme a Consolidação das Leis Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Art. 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: É expressamente vetado o ingresso de novos sócios ou a alteração do quadro societário, a qualquer título, bem como a alienação de quotas sociais a terceiros, sem a expressa anuência de todos os sócios.

Parágrafo Único – Caso seja concedida a anuência acima referida, o sócio que desejar alienar suas quotas, deverá notificar os demais sócios, informando-lhes o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência na aquisição das aludidas quotas, o que deverão fazer num prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, concedido a critério do alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser oferecidas a terceiros, por valor e condições de pagamento iguais às oferecidas aos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO: Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá necessariamente, sendo que os direitos e deveres do de cujos se transmitirão automaticamente para seus herdeiros diretos e legais, que designarão entre si um que os represente na Sociedade, desde que legalmente capaz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL: Ao término de cada exercício social, proceder-se-á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O balanço será feito no término do exercício social, em 31 de dezembro, ou semestralmente, a critério dos sócios, e será submetido à sua aprovação, os lucros ou perdas apurados. Estes resultados, após apuração, quando positivos, ou seja, quando a sociedade obtiver lucro, só poderão ser distribuídos entre os sócios com a expressa concordância dos sócios por votos correspondentes a mais da metade do capital social, e esta distribuição dos lucros, totais ou parciais, deverá ser feita a todos os sócios quotistas proporcional às suas participações societárias. Caso não seja vontade da maioria absoluta a distribuição dos lucros, estes deverão permanecer no patrimônio líquido da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DELIBERAÇÕES: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. As deliberações dos sócios, conforme Art. 1.071 e 1.072 serão feitas através de alterações contratuais ou através de reuniões, sendo estas dispensadas quando houver manifestação expressa dos sócios sobre o assunto. A

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 DO DISTRITO DE PIRIQUITOS
 Distrito de Piriquitos - Ponta Grossa/PR
 Certifico que o selo de autenticidade do ato
 foi afixado na última folha do documento
 entregue para a parte.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 DO DISTRITO DE PIRIQUITOS
 A presente é cópia autêntica do original. Dou fé.

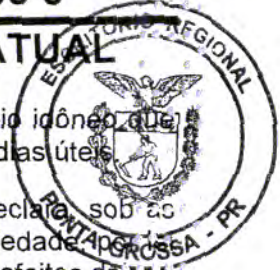
Distrito de Piriquitos 27 JUL 2018

Leônidas Matzer Carneiro - Tabelião
 An Borba Carneiro Neto - Escrevente
 Amanda Andrade - Escrevente
 Jessica Futra de Quadros - Escrevente
 Renata Cristina Calixto Mottim - Escrevente
 Juliana Patricia Kobner Vitorino - Escrevente

000071

MONT KÓYA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA **COMERCIAL**
CNPJ: 04.982.217/0001-03 NIRE: 412 0476953 5 **DO PARANÁ**

29ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



convocação dos sócios para reunião será feita através de AR ou outro meio idôneo que comprove sua intimação, com prazo de antecedência mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por meio especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme Art. 1.011 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INJEÇÃO DE CAPITAL: Qualquer injeção de capital para investimentos, melhorias, aprimoramentos, fluxo de caixa, ou outros motivos necessários, deverão ter aprovação expressa de sócios por maioria de votos, não tendo os sócios que compõem o voto vencido obrigação de fazê-la. Neste caso far-se-á o cálculo do valor injetado sobre as quotas totais e o Patrimônio Líquido da Sociedade recalculando-se a participação que cada um terá na sociedade, sendo aprovada a modificação do contrato por votos da maioria absoluta do capital social.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISSOLUÇÃO: No caso de dissolução da Sociedade, os quotistas de comum acordo, determinarão quem será o liquidante e a forma de liquidação. Ao liquidante, estranho à Sociedade ou Sócio desta, será atribuída remuneração nos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Não obstante contratada por prazo indeterminado, a Sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que o/os remanescente/s queiram continuar a Sociedade modificada.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – EXCLUSÃO E RETIRADA DE SÓCIO: Em caso de exclusão de sócio, a determinação do valor de sua participação na empresa se dará com base em balanço especial a ser elaborado para esse fim, levantado no último dia do mês anterior a sua exclusão e ser-lhe-á pago nos termos da cláusula seguinte. Aplica-se a tal balanço o disposto nos parágrafos da cláusula seguinte.

Parágrafo Primeiro: Salvo entendimento diverso, em não havendo consenso entre os sócios, o pagamento dos haveres do sócio excluído ou do sócio que desejar se retirar da sociedade espontaneamente será feito em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, corrigidas monetariamente, conforme apuração de haveres em balanço descrito na clausula anterior. Dos valores referentes aos créditos da empresa poderão ser deduzidos aqueles em que exista incerteza no recebimento. Havendo posterior recebimento o valor referente a participação do sócio deverá ser-lhe pago nos termos acima. Fica estabelecido que no caso de retirada ou exclusão de sócio buscar-se-á sempre a saúde e continuidade financeira da sociedade.

Handwritten initials and signatures on the right margin, including 'bso', 'A', and several illegible marks.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DO DISTRITO DE PIQUIITOS
A presente é cópia autêntica da original. Dou fé.

Distrito de Piquitos 27 JUL. 2018

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DO DISTRITO DE PIQUIITOS
Distrito de Piquitos - Ponta Grossa / PR
Certifico que o selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

- Leônidas Mercer Carneiro - Tabelião
- Ari Borba Carneiro Neto - Escrevente
- Amanda Andrade - Escrevente
- Jessica Futra de Quadros - Escrevente
- Renata Cristina Calixto Mottim - Escrevente
- Juliana Patricia Koöner Vilhomo - Escrevente